



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.402/2014

Autor: PM

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004 que trata do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Amambai – MS.”

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de AMAMBAI-MS, no uso das atribuições legais, faço saber em Sessão Ordinária realizada no dia 18/08/14 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o “caput” do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.874/04, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 14 serão de 17,33% e 11,00%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

(...)

Art. 2º - Fica alterada a tabela de equacionamento do déficit atuarial, nos termos estabelecidos no Anexo Único da presente lei, passando a mesma a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 1.874/2004, fixando-se como taxa de custo especial para o ano de 2014 o percentual de 2,5%.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes da Lei Municipal 2.358/2013, vigorando as alíquotas supramencionadas a contar de 1.º de agosto de 2014.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2014.

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai

RODRIGO SELHORST
Secretário Municipal de Administração
Publicado no DOM (Assomasul)
Diário nº 1161/748.001
Em:22/08/14



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.402/2014

ANEXO ÚNICO
Lei Municipal 1874/2004

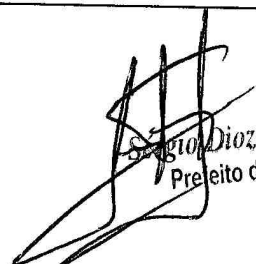
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT SALARIAL

ANO	TAXA DE CUSTO ESPECIAL
2014	2,5%
2015	3,00%
2016	3,5%
2017	4,00%
2018	5,00%
2019	6,00%
2020	7,00%
2021	9,00%
2022	11,00%
2023	13,00%
2024	15,00%
2025	17,00%
2026	20,00%
2027	23,00%
2028	26,00%
2029	29,08%
2030	29,08%
2031	29,08%
2032	29,08%
2033	29,08%
2034	29,08%
2035	29,08%
2036	29,08%
2037	29,08%
2038	29,08%
2039	29,08%
2040	29,08%
2041	29,08%
2042	29,08%
2043	29,08%
2044	29,08%

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº 1161 Fls.001

Em:22/08/14


Sérgio Diozêbio Barbosa
Prefeito de Amambai